|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Leis Federais 12.378/2010; Resolução 28/2012 do CAU/BR; Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional  Gerência Técnica e de Fiscalização  Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas |
| Assunto: | **FISCALIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 168.2.2/2020 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 17 de novembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 10 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Os arquitetos e urbanistas, juntamente com outros profissionais, poder-se-ão reunir em sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, nos termos das normas de direito privado, desta Lei e do Regimento Geral do CAU/BR.*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

*c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;*

Considerando o versado na Resolução 28/2012 do CAU/BR:

*Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.*

*Parágrafo único. Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.*

**DELIBEROU**

Fiscalização de pessoas jurídicas com CNPJ ativo e com baixa de ofício sem fiscalização: Em análise da situação apresentada pela equipe de fiscalização, a Comissão deliberou por

1. Solicitar ao Setor de Registro e Atualização Cadastral de Empresas que verifique todas as baixas de registro realizadas de ofício, sendo que as efetuadas apenas com base no inciso III do artigo 26 da Resolução CAU/BR 28/2012 devem ser revertidas, caso as outras condições tenham se mantido (ou seja, devem ser canceladas as baixas de ofício onde o único fator para a alteração de status tenha sido a ausência de responsável técnico, conservadas as características do objeto social da pessoa jurídica, voltando o registro ao status “ativo’).
2. Determinar que haja concessão de prazo 10 (dez) para manifestação às partes administradas, caso haja a reversão de status de registro mencionada no item anterior.
3. Requerem que o Setor de Registro e Atualização Cadastral informe à Gerencia Técnica de Fiscalização das reversões de baixa concretizadas, afim de que sejam arquivados os processos de fiscalização porventura abertos para tais empresas.
4. Informar ao à Gerencia Técnica de Fiscalização que, nas próximas ocasiões de processos de baixa de ofícios de registro de em empresas, deve ser utilizada como fundamentação normativa somente o artigo 28 da Resolução CAU/BR 28/2012, e jamais o artigo 26, pois o mesmo não trata do procedimento por iniciativa da Autarquia, mas por solicitação das empresas registradas.
5. Revogar a Deliberação 150.3.3, de 18 de junho de 2019, desta Comissão de Exercício Profissional.
6. Solicitar à Gerencia Técnica e de Fiscalização que apresente o escopo de normativo que substitua, no que for pertinente, os procedimentos extintos com a revogação mencionada no item anterior.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*  🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |